



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1287/2025**  
(à MPV 1287/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** A pensão especial gerará direito ao abono anual e à pensão por morte para o responsável legal pelo período de 24 meses, no caso de comprovada dedicação exclusiva à criança com a Síndrome Congênita do Vírus Zika.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que, na maioria das famílias afetadas pelo Zika Vírus, um dos responsáveis legais pela criança – em geral, as genitoras – precisa se afastar do mercado de trabalho para dedicar-se integralmente aos cuidados demandados pela condição de saúde da criança, propõe-se que o benefício da pensão seja estendido às/aos cuidadoras/es em caso de falecimento da criança. A extensão do benefício, por um período de 24 meses, visa assegurar que o/a cuidador/a tenha condições de reorganizar sua vida, reestabelecer-se emocional e financeiramente, e retornar ao mercado de trabalho de forma digna e gradual.

Essa medida justifica-se pela reconhecida dedicação exclusiva exigida dos cuidadores, que muitas vezes abandonam suas carreiras e fontes de renda para atender às necessidades complexas e



ExEdit  
\* C D 2 5 9 7 0 9 4 3 8 7 0 0 \*

contínuas das crianças afetadas. Com o falecimento da criança, além do impacto emocional devastador, o/a cuidador/a enfrenta a difícil tarefa de reintegrar-se à vida profissional, frequentemente após anos de afastamento. A garantia do benefício por 24 meses após o óbito representa, portanto, um apoio essencial para que essas pessoas possam reconstruir suas vidas sem desamparo financeiro.

A presente emenda busca, assim, corrigir uma lacuna na legislação vigente, assegurando que os cuidadores – que dedicaram anos de suas vidas ao cuidado integral das crianças – não sejam deixados em situação de vulnerabilidade após o falecimento daqueles a quem consagraram seus esforços. Trata-se de uma medida de justiça e reconhecimento do papel fundamental desempenhado por essas famílias.

Pelo exposto, solicitamos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputada Sâmia Bomfim**  
**(PSOL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259709438700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



\* C D 2 5 9 7 0 9 4 3 3 8 7 0 0 \*